



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 07 a 11 de Setembro de 2026 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE REVOGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA CAMILA MEDEIROS DA COSTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.883.217/0001-07, com sede na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/Nº, Centro - CEP: 58.610-000 - São José do Sabugi - Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS, doravante denominado CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.922.718/0001-47, com sede na Rua Januário Nóbrega, bairro Centro - São Mamede-PB - CEP: 58.625-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, doravante denominado CEDENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a revogação da cessão da servidora CAMILA MEDEIROS DA COSTA, portadora do CPF nº. 065.317.904-90 e RG nº. 4.087.026 SSDS-PB, servidora efetiva do Município de São Mamede - PB, matrícula funcional nº. 14.692, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de São José do Sabugi - PB para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, nos termos do TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR firmado entre as partes em 08 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente revogação fundamenta-se no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Cessão original, bem como no Art. 80 da Lei Municipal nº 390/2005 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José do Sabugi - Paraíba, que faculta a rescisão da cessão a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE necessite do servidor cedido, o CESSIONÁRIO não necessite mais de seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

A presente revogação produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura deste termo, cessando o vínculo funcional da servidora com o Município de São José do Sabugi - PB, que deverá reapresentar-se ao Município de São Mamede - PB para retornar ao exercício de suas funções de

origem, ressalvado o prazo de trinta dias de antecedência previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Cessão original, caso aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas ao presente termo de revogação serão dirimidas pelo foro da Comarca de Santa Luzia - PB.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São José do Sabugi - PB, 09 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB
CESSIONÁRIO

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB
CEDENTE

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF:
- 2) CPF: